



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 122.081/03 CONTRATO Nº 2003/156.6

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) NA REGIÃO II PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL Lote “D”, Bloco “B”, 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, por meio de sua filial DISTRITO FEDERAL, situada no SCS Quadra 02, Bloco “E”, Ed. Brasil Telecom, Brasília-DF, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor da Filial Distrito Federal, o senhor FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, e por seu Gerente de Redes da Filial Distrito Federal, o senhor GILSON MOURA DE OLIVEIRA, brasileiro, separado judicialmente, ambos residentes e domiciliados em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 23/11/08, com amparo no parágrafo 4º do artigo 57 da LEI, c/c o parágrafo 4º do artigo 105 do REGULAMENTO, e com cláusula de rescisão antecipada para tão logo



seja efetivada nova contratação decorrente de certame licitatório para a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/156.6, passa a vigorar com sua redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$109.253,43 (cento e nove mil, duzentos e cinqüenta e três reais e quarenta e três centavos), a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, considerados os preços unitários previstos na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços efetivamente prestados à Câmara dos Deputados, e por esta aceitos definitivamente, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, obedecido o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente autorizado pela ANATEL para o plano de serviços ofertado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE002979, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 23/11/08 a 22/11/09.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato será, ainda, rescindido tão logo seja efetivada nova contratação decorrente de certame licitatório para a prestação dos serviços em questão.

”

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 e novembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Flávio Cintra Guimarães
Diretor da Filial Distrito Federal
CPF nº 490.603.251-68

Gilson Moura de Oliveira
Gerente de Redes da Filial Distrito
Federal
CPF nº 042.865.611-00

Testemunhas: 1) _____

2) _____